

RESERVA DE RECRUTAMENTO 15

NOTA INFORMATIVA

1. Reserva de Recrutamento (RR15)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento 15, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas, relativas aos candidatos externos.


1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 15 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA).

2. Reserva de Recrutamento (RR16)


2.1 Calendário


- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 9 de janeiro até às 10 horas de dia 11 de janeiro de 2023;
- Validação (DGEstE) - Disponível das 10.00 horas de dia 9 de janeiro até às 12 horas de dia 11 de janeiro de 2023;
- RR 16- 13 de janeiro de 2023.

2.2 Pedido de horário e seleção


Os horários não ocupados na RR15 devem ser enviados para Contratação de Escola (CE) pelo responsável pelo AE/ENA. Para o efeito deverá selecionar o ícone  disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Os horários objeto de uma **Não Aceitação** ou de uma **Não aceitação em tempo útil**, não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte.

Caso a necessidade persista, o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone  disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Os horários objeto de uma **Não Apresentação** ou de **Denúncia**, poderão igualmente ser enviados para Reserva de Recrutamento, caso a necessidade persista. O responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone  disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Os horários das não colocações ou não aceitações devem primeiro ser rentabilizados internamente através da celebração de aditamentos e se o horário remanescente for igual ou superior a 8 horas, então deve ser enviado para a Reserva de Recrutamento.

Os horários que sejam objeto de **duas não aceitações, duas não apresentações ou duas denúncias na reserva de recrutamento**, podem transitar para Contratação de Escola. Para o efeito o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone  disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Todas as novas necessidades de horários que surgirem, entretanto, deverão ser indicadas para a RR16, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em **primeira prioridade** são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, **correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.**

Findo o prazo, o não cumprimento deste dever configura uma “Não Aceitação”, **aplicando-se aos candidatos nesta situação a penalização prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.**

5. Audição Escrita

A não aceitação, *determina a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido (...)* nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor. Para este efeito a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no **prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.**

Após apresentação do docente na escola, o órgão de gestão deve proceder à indicação dessa situação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

- a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme o contrato tenha até 6 meses ou até um ano de duração.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

b) Fora do período experimental.

Se o docente contratado denunciar fora do período experimental, será retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulada pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.
- **A denúncia do contrato produz efeitos no dia subsequente ao dia em que o mesmo é denunciado.**
- **O dia da denúncia ainda é válido em termos contratuais.**

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de complemento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

9.1. O aditamento pode ser efetuado em grupo de recrutamento diverso daquele em que o docente celebrou o contrato.

9.2. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado.

9.3. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode implicar que, após a soma de todas as horas contratadas e aditadas, ultrapasse o limite de horas para acumulação permitidas por lei.

9.4. Se após a cessação da vigência do contrato, se mantiver a necessidade que justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca serem aditadas mais horas às referidas.

9.5. Os aditamentos apenas podem ser celebrados no 1.º dia útil após celebração do contrato.

9.6. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos produzem efeitos à data da sua celebração.

10. Remuneração

Todos os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março.

11. Substituição de docentes com Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) igual ou superior a doze dias

Face à necessidade de se proceder com celeridade à substituição dos docentes que se encontram em situação de ausência justificada através de Certificado de Incapacidade Temporária (CIT), informam-se os AE/ENA de que, nos termos do despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação, pode ser efetuado o pedido de horário na aplicação eletrónica do SIGRHE com vista à substituição imediata, sempre que a duração do atestado seja igual ou superior a doze dias.

Uma vez que o regresso do docente substituído pode, no caso referido, ocorrer antes do termo do contrato de substituição (30 dias nos termos do n.º 1 do art.º 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor), o contrato mantém-se válido até ao seu termo. Assim, o docente substituto deve ser mantido e rentabilizado, designadamente na recuperação das aprendizagens, coadjuvação, implementação de apoios diferenciados ou outros.

12. Procedimentos de Contratação de Escola

A celebração de contrato de trabalho no âmbito de procedimento de Contratação de Escola, regulado pelo artigo 39.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação em vigor é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento que obedece a disposições constantes estabelecidas.

12.1 Os concursos de contratação de escola realizam -se através de uma aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar.

12.2 O procedimento de seleção é aberto pelo órgão de direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, pelo prazo de três dias úteis.

12.3 A oferta de contratação de escola é também divulgada na página da Internet do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada. A referida publicitação inclui os seguintes elementos:

- a) Identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo;
- b) Identificação da duração do contrato;
- c) Identificação do local de trabalho;
- d) Caracterização das funções;
- e) Requisitos de admissão e critérios de seleção.

13. Outros esclarecimentos

Com vista à satisfação das necessidades temporárias, designadamente quando no âmbito de Reservas de Recrutamento e da Contratação de Escola não são preenchidos horários, importa reforçar algumas práticas previstas na legislação existente, designadamente no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e no Despacho

Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho - Despacho de Organização do Ano Letivo (OAL), designadamente recorrer:

1. Ao completamento de horário de docentes integrados na carreira, sempre que o número de horas da componente letiva seja inferior àquela a que o docente está obrigado;
2. À celebração de aditamentos aos contratos dos docentes contratados com horários incompletos, até ao seu completamento.
3. À distribuição de “Serviço docente extraordinário”, conforme previsto no artigo 83.º do ECD.

Deve ser ainda agilizada a possibilidade de os docentes em regime de contrato em horário completo acumularem o exercício de funções docentes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 111.º do ECD, em estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro ou de lhes ser atribuído “Serviço docente extraordinário”, conforme previsto no artigo 83.º do ECD.

06 de janeiro de 2023,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião